LEI Nº 1352/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

RATIFICA A 5ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam **RATIFICADAS,** em todos os seus termos, as alterações realizadas na 4ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDIR (conforme anexo).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho, 18 de março de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
CNPJ 11.117.243/0001-20

QUINTA ALTERACÃO DO PROTOCOLO DE INTENCÖES

Os Municípios de Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Sul Brasil e Serra Alta, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Pinhalzinho, no dia 20 de abril de 2009, e posteriores adesões dos Municípios de Cunha Porã, Modelo, Campo Erê, Saltinho, Bom Jesus do Oeste, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunhataí e Nova Itaberaba, em 05 de Julho de 2019 em assembleia geral extraordinária, reformaram e ratificaram o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados, com observância da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se e pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **CIDIR** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. O **CIDIR** é constituído pelos municípios de Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Sul Brasil, Serra Alta, Cunha Porã, Modelo, Campo Erê, Saltinho, Bom Jesus do Oeste, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunhataí e Nova Itaberaba, cuja representação se dará através dos Prefeitos Municipais ou seus representantes indicados.

§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções e de suas ratificações posteriores.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CIDIR**.

§ 3º O consorciamento de novos municípios somente será possível após homologação do mesmo em Assembleia Geral do **CIDIR** e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - **CIDIR** tem sua sede e foro na Avenida Recife, nº. 1710, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000.

Parágrafo único. A unidade de produção asfáltica está instalada à Rua das primaveras, nº 179, Loteamento Boa Vista I, Bairro Bela Vista, CEP 89.870-000, junto ao Departamento Municipal Estradas e Rodagens - DMER do município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. A área de do CIDIR será formada pelo território dos Municípios integrantes, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º. O CIDIR vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º. Constitui objeto do **CIDIR** desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Art. 7º. São finalidades do **CIDIR**:

I - Contratação e/ ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural para os entes consorciados;

II - Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

III - A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio;

IV - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens administração direta ou indireta dos entes associados;

V - Produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias elou equipamentos para atendimento do objeto do Consórcio;

VII - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **CIDIR** poderá:

I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III - Prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;

IV - Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, FECAM e das Associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIDIR**;

V - Realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;

VI - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

VII - Representar os municípios que o integram perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8º. Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIDIR**;

IV - Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIDIR** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 9º. Constituem deveres dos consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIDIR**, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIDIR**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CIDIR**.

CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do **CIDIR** dispostas no art. 7º deste protocolo de intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O **CIDIR** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDIR**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato e rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o **CIDIR**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O contrato de rateio deve ser fixado em um valor mínimo, com adicional de variação de acordo com a quantidade e obras estabelecidos no plano de trabalho, tudo de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **CIDIR** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV – Controladoria Interna;

V - Diretoria Executiva;

VI - Coordenadoria Jurídica;

VII - Coordenadoria de Engenharia;

VIII - Coordenadoria de Contabilidade;

IX - Coordenadoria de Compras;

Parágrafo único. As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIDIR**, obedecido o disposto neste Protocolo, serão definidas no Regimento Interno.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **CIDIR**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 5º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 7º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de março, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência mínima de 03 dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Em primeira convocação, presente a maioria dos entes consorciados;

II - Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito à um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite à aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal,

II - Homologar o ingresso no **CIDIR** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público.

IV - Aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - Deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - Aprovar:

a) o Orçamento anual do **CIDIR**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) o Plano de Trabalho;
c) o Relatório Anual de Atividades;
d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal,

VII - Autorizar:

a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIDIR**;
c) a mudança da sede.

VIII - Aprovar a extinção do consórcio;

IX - Deliberar sobre assuntos gerais do **CIDIR**.

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - Unanimidade de votos de todos dos consorciados para a competência disposta no inciso VIII do artigo anterior;

II - Maioria absoluta de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações

§ 1º 0 Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **CIDIR** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário;

IV - Um Tesoureiro.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **CIDIR**:

I - Nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIDIR**, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do **CIDIR**;

III - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIDIR**;

IV - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIDIR** venha a receber;

V - Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - Autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIDIR**;

VIII - Aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIDIR**;

IX - Autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo I deste Protocolo de Intenções;

X - Autorizar a celebração de convênios.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIDIR**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - Tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Representar o **CIDIR** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - Ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIDIR,** podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Parágrafo único. Poderá o presidente designar Procurador/Assessor Jurídico e Contador lotado em Município participante do Consórcio, mediante a celebração de Termo de Cooperação, visando a prestação de serviços jurídicos e contábeis, podendo ser estipulado verba indenizatória para tanto, de acordo com o Quadro de Funcionários do Anexo I.

Art. 21. Ao Secretário compete secretarias as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIDIR**.

Art. 22. Aos demais prefeitos titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIDIR**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização do **CIDIR** e será composto por 3 (três) membros titulares.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CIDIR**;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações económicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 25. Fica instituída a Controladoria Interna do Consórcio Público, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo **CIDIR**, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

Art. 26. A Controladoria Interna é órgão da estrutura do **CIDIR**, subordinado a Conselho de Administração, com natureza técnica e será dirigida pelo Controlador Interno, sendo este provido de acordo com as hipóteses previstas neste protocolo.

Art. 27. Compete a Controladoria Interna as atribuições do cargo de Controlador Interno constantes no Anexo IV – Atribuições dos Empregos deste Protocolo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIDIR** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 29. Compete ao Diretor Executivo:

I - Promover a execução das atividades e gestão do **CIDIR**;

II - Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

III - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIDIR**;

IV - Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIDIR**;

V - Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIDIR** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIDIR**;

VII - Executar a gestão administrativa e financeira do **CIDIR** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VII - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIDIR**;

VIII - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

X - Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIDIR**,

XI - Emitir resoluções internas, regulamentando o Processo Administrativo Disciplinar relacionadas à gestão interna;

XII – Responsabilizar-se como Autoridade Competente para firmar compromissos, julgar recursos, homologar licitações, determinar empenhos, liquidações e pagamentos, mediante delegação do Presidente do **CIDIR**.

COORDENADORIA DE ENGENHARIA

Art. 30. A Coordenadoria de Engenharia é órgão da estrutura do **CIDIR**, subordinada à Diretoria Executiva, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Engenharia, sendo este provido de acordo com as hipóteses prevista neste Protocolo.

Art. 31. Compete à Coordenadoria de Engenharia:

I - Coordenar os serviços técnicos de Engenharia do **CIDIR**;

II - Coordenar elaboração e execução de projetos de infraestrutura rodoviária;

III - Supervisionar e acompanhar a execução de obras;

IV - Coordenar a fiscalização da execução dos projetos e obras para garantir conformidade com as especificações técnicas e normas regulamentares;

V - Participar da gestão e acompanhamento dos contratos celebrados para execução de obras e serviços técnicos;

VI - Prestar suporte técnico ao **CIDIR**;

VII - Realizar avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade de engenharia civil;

VIII - Desenvolver e implementar novas tecnologias e metodologias para melhorar a eficiência e a qualidade das obras e serviços de infraestrutura;

IX - Implementar e supervisionar o controle de qualidade dos materiais e processos utilizados nas obras de infraestrutura;

X - Promover o treinamento e o desenvolvimento contínuo dos profissionais envolvidos nas atividades de engenharia do consórcio;

XI - Interagir com órgãos reguladores e autoridades para garantir que todos os projetos e obras estejam em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

X - Realizar a análise e aprovação de projetos de engenharia e a respectiva planilha orçamentária.

Art. 32. O Coordenador de Engenharia, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CIDIR**.

§ 1º Ao coordenador de engenharia ocupante de emprego público de engenharia ou cedido por outro órgão será devido gratificação de 100%, calculada sobre sua remuneração.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Engenharia ser brasileiro, com reputação ilibada com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 33. A Coordenadoria de Jurídica é órgão da estrutura do **CIDIR**, subordinada à Diretoria Executiva, com natureza técnica e será dirigida pelo Assessor Jurídico, sendo este provido acordo com as hipóteses prevista neste Protocolo.

Art. 34. Compete à Coordenadoria Jurídica:

I – Coordenar a assessoria jurídica do **CIDIR;**

II – Coordenar a representação de todos os órgãos integrantes do **CIDIR** em juízo e extrajudicial;

III – Acompanhamento das Assembleias Gerais;

IV – Oferecer assistência jurídica e continua ao **CIDIR**, apresentando pareceres circunstanciais sobre as matérias a elas submetidas, desde que, para tanto, solicitado;

V - Emitir manifestação sobre interpretação do Protocolo e legislações pertinentes ao Consórcio, e ainda prestar assessoria para fins de atualização do Estatuto e Contrato de Consórcio sempre que solicitado;

VI - Manter arquivado na Secretaria do **CIDIR** todos os processos pertinentes a Assessoria Jurídica;

VII - Outros serviços relacionados aos serviços jurídicos em geral e privativos de advogado.

Art. 35. O Coordenador Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CIDIR**.

§ 1º Ao coordenador jurídico ocupante de emprego público de Assessor Jurídico ou cedido por outro órgão será devido gratificação de 100%, calculada sobre sua remuneração.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador Jurídico ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado em Direito com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

COORDENADORIA DE COMPRAS

Art. 36. A Coordenadoria de Compras é órgão da estrutura do **CIDIR**, subordinada à Diretoria Executiva, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Compras, sendo este provido de acordo com as hipóteses prevista neste Protocolo.

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Compras:

I - Planejar e executar processos de aquisição de bens e serviços necessários para o funcionamento do consórcio;

II - Coordenar e realizar processos licitatórios conforme as normas vigentes, garantindo a legalidade e transparência;

III - Administrar e controlar contratos de fornecimento de bens e serviços, assegurando o cumprimento dos termos contratuais;

IV - Supervisionar o controle de estoque de materiais, garantindo a disponibilidade e a adequada armazenagem dos itens;

V - Manter relações comerciais com fornecedores, negociando condições de compra, prazos de entrega e preços;

VI - Elaborar e revisar editais de licitação, contratos e demais documentos relacionados aos processos de compras;

VII - Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento, monitorando prazos de entrega e qualidade dos produtos e serviços;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral relativas à área de compras.

IX - Garantir a conformidade dos processos de compras o as normas de controle interno e auditoria;

X - Realizar estudos de mercado e análises comparativas de preços para subsidiar as decisões de compra;

XI - Fornecer suporte técnico e operacional às demais áreas do consórcio em questão relacionadas a compras e licitações.

XII - Coordenar a implementação e sistema informatizados de gestão de compras visando à eficiência e transparência dos processos;

XIII - Preparar relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de compras, apresentando os à Diretoria Executiva;

XIV - Desenvolver e implementar políticas e procedimentos internos para otimização das atividades de compras;

XV - Realizar treinamentos e capacitações para a equipe de compras, promovendo o desenvolvimento contínuo dos profissionais;

XVI - Garantir o cumprimento dos prazos e a eficiência na aquisição de materiais e serviços essenciais ao funcionamento do consórcio;

XVII - Manter atualizados os registros e arquivos dos processos de compras, contratos e fornecedores;

XVII - Designar gestor e fiscal para os contratos;

Art. 38. O Coordenador de Compras, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CIDIR**.

§ 1º Ao Coordenador de Compras ocupante de emprego público ou cedido por outro órgão será devido gratificação de 100%, calculada sobre sua remuneração.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Compras ser brasileiro, com reputação ilibada, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Art. 39. A Coordenadoria de Contabilidade é órgão da estrutura do **CIDIR**, subordinada à Diretoria Executiva, com natureza técnica e será dirigida pelo Contador.

Art. 40. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:

I - Executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

II - Preparar os balancetes e o balanço geral do **CIDIR**;

III - Movimentar os valores do **CIDIR**, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;

IV - Elaborar a proposta orçamentária anual com o Diretor Executivo;

V - Fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;

VI - Apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento da Diretoria e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 41. O Coordenador de Contabilidade, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CIDIR**.

§ 1º Ao Coordenador de Contabilidade ocupante de emprego público de Contador ou cedido por outro órgão será devido gratificação de 100%, calculado sobre sua remuneração.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Contabilidade ser brasileiro, com reputa de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 42. O Regime de Trabalho dos empregados do **CIDIR** é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante aprovação em concurso público e por cedência dos municípios consorciados.

§ 1º As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIDIR**, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, dos municípios consorciados, poderão ser cedidos totalmente ou parcialmente para ter exercício no **CIDIR**, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão será estabelecido em convênio entre cedente e cessionário.

§ 4º O servidor recebido em cessão pelo Consórcio submeter-se-á ao regime hierárquico da entidade, devendo observar os deveres de todos os empregados públicos, respondendo pelo cumprimento das determinações que lhe forem acometidas pelo Presidente, Diretor Executivo elou Gestor do respectivo serviço a que estiver alocado.

§ 5º Os deveres acima mencionados serão inerentes ao regime de cessão de todo e qualquer servidor recebido pelo **CIDIR** e, o descumprimento de tais obrigações poderá acarretar a responsabilização do mesmo por eventuais ações elou omissões na órbita civil, administrativa e penal, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive de forma cumulada quando for o caso.

Art. 43. Os servidores efetivos recebidos em cessão pelo Consórcio permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Presidência do Consórcio, ser-lhes concedida gratificação complementar no percentual de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal do órgão de origem, excluídas as verbas de caráter transitório e indenizatório.

Parágrafo Único - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no caput deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas, contudo o **CIDIR** efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes, se for o caso.

Art. 44. O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego de Diretor Executivo do CIDIR deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos Anexos I e IV deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

Art. 45. Fica concedido o benefício de auxílio alimentação, de caráter mensal, de natureza indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação dos empregados efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos, proporcional a carga horária mensal, limitada ao valor máximo na forma e condições estabelecidas no Anexo I deste Protocolo de Intenções, valor este corrigido pelo mesmo percentual e na mesma data da revisão geral anual.

§ 1º O servidor perderá o auxílio alimentação quando tiver no período de referência:

I - Uma falta injustificada;

II - Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III deste parágrafo;

III - Três ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos comprobatórios: Atestado médico, declaração de presença em juízo e atestado ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica;

§ 2º Considera-se falta quando o servidor não comparecer ao trabalho e/ou não realizar suas atividades profissionais no horário estabelecido para o dia de trabalho;

§ 3º O auxílio alimentação poderá ser regulamentado por Resolução do Presidente.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 46. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 47. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação do **CIDIR**.

Art. 48. A execução das receitas e das despesas do **CIDIR** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 49. O patrimônio do **CIDIR** será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 50. Constituem recursos financeiros do **CIDIR:**

I - A entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - A remuneração dos próprios serviços prestados;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - As doações e legados;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - Os créditos e ações.

Art. 51. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 52. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIDIR** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 53. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDIR** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio, bem como uso dos funcionários para auxílio na execução das obras em todos os municípios consorciados.

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 54. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 55. Cada consorciado poderá se retirar do **CIDIR** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 56. Será excluído do **CIDIR** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 57. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumida sem contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 58. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão ao consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos a **CIDIR**.

§ 2º Até que haja decisão que indique o responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou os que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 59. O Consórcio poderá promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público (um dos Municípios consorciados).

Parágrafo único. Fica autorizada a promoção de desapropriação para área previamente definida e autorizada pela Assembleia Geral, a ser designada para instalação da Sede do Consórcio.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, em especial nos seguintes casos:

I - Atender situações temporárias, em decorrência de licenças, afastamentos, vagas e demissões regulares;

II - A realização ou execução de obras ou serviços públicos, de natureza não continuada;

III - Atender imperativos de convênios, programas do governo federal, estadual ou municipal;

IV - Permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e técnica;

V - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação especifica e prazo estabelecido no regulamento.

§ 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos.

§ 3º Nas contratações por tempo determinado, serão observados os níveis salariais do plano de empregos públicos do **CIDIR**.

DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 61. Poderá ser concedida revisão geral anual aos empregados públicos do **CIDIR**, sempre no mês de março de cada ano, limitado nos termos da variação, apurada de fevereiro a janeiro anteriores a revisão, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 62. A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior observará as seguintes condições:

§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, nos vencimentos de todos os empregos públicos, bem como no valor do Vale Alimentação, constantes do Anexo I deste neste Protocolo de Intenções;

§ 3º Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 63. O vencimento, a remuneração e quaisquer vantagens previstas neste Protocolo de Intenções serão sempre proporcionais à jornada de trabalho do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de março de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 65. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos e es federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIDIR** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIDIR**;

III - Transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIDIR**;

IV - Eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIDIR** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIDIR** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 66. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 67. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se e alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 68. Os municípios consorciados ao **CIDIR** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **CIDIR** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 69. O **CIDIR** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **CIDIR** regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 70. O **CIDIR** poderá delegar a um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas previstas, neste protocolo de intenções até a estruturação completa do consórcio.

Art. 71. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 72. As normas do presente Protocolo de Intenções original e sua ratificação entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial. Os municípios consorciados deverão aprovar por lei municipal e conseguinte aprovação em suas câmaras legislativas.

Art. 73. As Funções de Confiança serão exercidas, exclusivamente, por empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo ou servidores cedidos de livre escolha do Presidente do **CIDIR**;

§ 1º O percentual tratado no caput, não poderá ser pago, de forma cumulativa.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função de confiança não será incorporada ao vencimento do funcionário, sendo concedida durante o período de designação.

Art. 74. Aplica-se aos ocupantes de Função de Confiança de que trata o artigo anterior, a gratificação de Função de Confiança constante no Anexo II deste Protocolo.

§ 1º O percentual tratado no caput, não poderá ser pago, de forma cumulativa.

§ 2º A gratificação pelo exercício de Função de Confiança não será incorporada ao vencimento do funcionário, sendo concedida durante o período de designação.

§ 3º A designação de função de confiança ou comissionada implicará na vedação ao pagamento de horas extraordinárias.

Art. 75. Os empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo ou servidores cedidos que prestarem serviços além das atribuições ordinárias do cargo que ocupa receberão a título de "Função Gratificada por Encargo" o percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo, em verba separada na folha de pagamento.

§ 1º As Funções Gratificada por Encargo serão desempenhadas, exclusivamente, por empregados ocupantes de cargos de provimento efetivo ou servidores cedidos, de livre escolha do Presidente do **CIDIR**;

§ 2º Ficam limitadas a 04 (quatro) o número de Funções Gratificadas por Encargo.

§ 3º A concessão de função gratificada por encargo não implicará na vedação ao pagamento de horas extraordinárias.

Art. 76. 0 funcionário ocupante de cargo efetivo, que apresentar educação formal superior ao exigido para o qual foi concursado, terá direito ao adicional de titulação, o qual será calculado sobre o vencimento do servidor, de acordo com o Anexo III.

§ 1º A concessão do adicional de que trata o caput desse artigo, dar-se-á após a apresentação da referida titulação, devidamente registrada no órgão competente, acompanhado de requerimento junto ao Setor de Gestão de Pessoas;

§ 2º É vedado o acúmulo de adicional de titulação sob a mesma denominação.

Art. 77. Fica estabelecido o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Pinhalzinho/SC, 16 de fevereiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116

ALESSANDRO BELTRAME
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Saudades

IARA PERIN
Prefeito Municipal de Nova Erechim

WESLEY TERRIBILE
Prefeito Municipal de Águas Frias

VANDERLEI GALLINA
Prefeito Municipal de Sul Brasil

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeito Municipal de Cunha Porã

BÁRBARA GELLER BARON
Prefeito Municipal de Modelo

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeito Municipal de Campo Erê

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Saltinho

MARCIO JOSÉ STORCK
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal de São Carlos

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal de Águas de Chapecó

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal de Nova Itaberaba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO I

Quadro de Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR.

NOME DO CARGO	VAGA	FORMA DE INGRESSO	REMUNERAÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Diretor Executivo	01	Livre nomeação e Exoneração	R$ 13.778,50	R$ 433,88	40 h/semana	Ensino Superior completo e comprovada experiência na Gestão Pública por 4 (quatro) anos preferencialmente ex-prefeitos consorciado em último ano de mandato
Contador	01	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos, Cedência e Livre Nomeação e Exoneração	R$ 8.257,05	R$ 433,88	40 h/semana	Bacharel em Ciências Contábeis e registro no órgão competente
Engenheiro Civil	02	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos e Cedência	R$ 13.778,50	R$ 433,88	40 h/semana	Bacharel em Engenharia Civil e registro no órgão competente
Assessor Jurídico	01	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos e Cedência	R$ 6.535,09	R$ 216,94	20 h/semana	Bacharel em Direito e registro no órgão competente
Chefe de Usina	01	Livre nomeação e Exoneração	R$ 7.500,00	R$ 433,88	40 h/semana	Ensino Médio
Operador de Máquinas	12	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos e Cedência	R$ 4.163,79	R$ 433,88	40 h/semana	Ensino Fundamental e CNH Categoria C, D ou E
Motorista	04	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos e Cedência	R$ 4.163,79	R$ 433,88	40 h/semana	Ensino Fundamental e CNH Categoria C, D ou E
Auxiliar de Conservação e Manutenção	12	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos e Cedência	R$ 2.921,38	R$ 433,88	40 h/semana	Ensino Fundamental

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116

Agente Administrativo	02	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos e Cedência	R$ 2.921,38	R$ 433,88	40 h/semana	Ensino Médio
Controlador Interno	01	Concurso Público de Prova ou Prova e Títulos, Cedência	R$ 8.257,05	R$ 433,88	40 h/semana	Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito e Administração
Coordenador Jurídico	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 6.535,09	R$ 216,94	20 h/semana	Bacharel em Direito e registro no órgão competente
Coordenador de Engenharia	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 13.778,50	R$ 433,88	40 h/semana	Bacharel em Engenharia Civil, registro no órgão competente e comprovada experiência na Gestão Pública por 1 (um) ano
Coordenador Contábil	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 10.559,20	R$ 433,88	40 h/semana	Bacharel em Ciências Contábeis e registro no órgão competente
Coordenador de Compras	01	Livre Nomeação e Exoneração	R$ 10.367,21	R$ 433,88	40 h/semana	Superior Completo
Agente de Contratação	01	Livre Nomeação e Exoneração, Concurso Público ou Cedência	R$ 8.950,00	R$ 433,88	40 h/semana	Superior Completo

ANEXO II

Quadro de Funções de Confiança do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL DO CARGO DO SERVIDOR
CHEFE DE SERVIÇO	03	30%
ENCARREGADO	02	60%
COORDENADOR DE ENGENHARIA	01	100%
COORDENADOR JURÍDICO	01	100%
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01	100%
COORDENADOR DE COMPRAS	01	100%

ANEXO III

Quadro de Adicional de Titulação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO
GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE GRADUAÇÃO	9%
ESPECIALIZAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	12%
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	15%
DOUTORADO	ADICIONAL DE DOUTORADO	15%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR
Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116

ANEXO IV

Atribuições dos empregos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR

Diretor Executivo

- Promover e executar a gestão administrativa do consórcio, observando a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.
- Praticar os atos relativos à gestão de recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio.
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos.
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio.
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões e Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- Elaborar mediante homologação do presidente do CIDIR, e juntamente com o contador a proposta orçamentária anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos a apreciação da Assembleia Geral.
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIDIR para ser apresentada pelo presidente ao órgão concedente.
- Movimentar quando a este delegado as contas bancárias e os recursos financeiros.

Contador

- Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade.
- Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos.
- Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos.
- Elaborar registros de operações contábeis.
- Organizar dados para a proposta orçamentária.
- Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis.
- Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária.
- Controlar empenhos e anulação de empenhos.
- Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas.
- Assinar balanços e balancetes.
- Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira.
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições.
- Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese.
- Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários.

- Fornecer dados estatísticos de suas atividades.
- Apresentar relatório de suas atividades.
- Desempenhar outras tarefas inerentes do cargo/função.

Engenheiro Civil

- Administrar e controlar obras de construção pesada drenagem e usina de asfalto;
- Participar da elaboração e execução de planos e programas construção, melhoramento, restauração e conservação de estradas;
- realizar exame técnico de processos relativos à execução de obra verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações;
- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
- Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade;
- Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços;
- Executar outras tarefas afins.

Chefe de Usina

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de operação da usina de asfalto, assegurando o cumprimento dos cronogramas, padrões técnicos e metas estabelecidas;
- Gerenciar e controlar os processos de produção da massa asfáltica, garantindo a conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Dirigir, orientar e distribuir as equipes de trabalho, organizando os serviços e acompanhando a execução das atividades na usina asfáltica;
- Supervisionar e fiscalizar a correta utilização, operação e conservação de máquinas, veículos e equipamentos empregados na fabricação do asfalto;
- Responsabilizar-se pela dosagem, preparação e controle dos materiais utilizados na pavimentação asfáltica, assegurando qualidade, uniformidade e eficiência produtiva;
- Planejar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, veículos e equipamentos, providenciando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços;
- Determinar e, quando necessário, executar a operação de máquinas, veículos e equipamentos, especialmente em situações excepcionais ou para assegurar o pleno funcionamento da usina;
- Implementar, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, adotando medidas preventivas para a redução de riscos e acidentes;
- Exercer funções de liderança técnica e administrativa, promovendo a integração da equipe, a melhoria contínua dos processos e o uso racional dos recursos disponíveis;
- Executar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade superior.

Operador de máquinas

- Providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina/equipamentos;
- Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
- Dirigir máquinas como: retro escavadeira, vibro acabadora, esteira, fresadora, mini escavadeira, rolo de pneu, rolo
- Comunicar ao chefe imediato ocorrência de irregularidades ou avarias máquina sob sua responsabilidade;
- Proceder o controle contínuo de consumo geral;
- Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária;
- Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina;
- Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
- Efetuar a limpeza das máquinas, equipamentos e veículos utilizados;
- Executar outras tarefas afins.

Motorista

- Dirigir veículos, transportando materiais e equipamentos;
- Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
- Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;
- Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade;
- Proceder o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral,
- Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
- Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
- Efetuar a limpeza das máquinas, equipamentos e veículos utilizados;
- Executar outras tarefas afins

Agente de Manutenção e Conservação

- Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão. Executar trabalhos braçais;
- Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos;
- Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas;
- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão;

- Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores;
- Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa;
- Requisitar material necessário aos serviços;
- Processar cópia de documentos;
- Receber, orientar e encaminhar o público, informando

Agente Administrativo

- Atender o público em geral;
- Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
- Redigir instruções, minutas de cartas e ofícios, memorandos e atos administrativos do CIDIR, sobre assuntos do órgão;
- Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
- Manter atualizados os arquivos do CIDIR;
- Prestar informações gerais relacionadas com o órgão;
- Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral;
- Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papeis e documentos sob sua responsabilidade;
- Efetuar a limpeza das dependências do escritório, depósito, vestiário, banheiros e outros. Executar outras tarefas afins.

Assessor Jurídico

- Representar, assistir e defender os interesses do CIDIR em juízo e fora dele, como Procurador;
- Elaborar minutas de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos, instruções normativas e outros atos administrativos oficiais;
- Examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais, de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- Emitir pareceres sobre matérias de interesse do CIDIR;
- Proceder a cobrança da dívida ativa do CIDIR, por via judicial ou extrajudicial;
- Organizar coletâneas de leis e decretos e outros documentos normativos do CIDIR;
- Participar dos inquéritos administrativos, orientando-os devidamente;
- O cumprimento de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente, relativas à sua condição de advogado.

Controlador Interno

- Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno do CIDIR, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais atendimentos aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação da apresentação de recursos;
- Respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- Assessorar o CIDIR nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a Legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliara a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais do sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediantes metodologia e programação próprias do CIDIR, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas orçamentárias;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Auditar licitações e procedimentos administrativos;
- Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;
- Efetuar o acompanhamento sobre gasto com pessoal e observância das normas trabalhistas e correlatas, bem como o cumprimento de preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exercer o acompanhamento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do orçamento anual e plano de trabalho;
- Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- Manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno;
- Alertar formalmente Autoridade competente para que inquine atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao CIDIR, praticados por quem quer que seja, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o CIDIR não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao consórcio;
- Revisar e emitir relatórios sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas;
- Executar outras tarefas afins.

Agente de Contratação

- Atuar como agente de contratação, nos termos do art. 8 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Atuar como pregoeiro nas licitações pela modalidade pregão.
- Ser responsável pelas licitações, dispensas e inexigibilidades para aquisição de bens e serviços, na forma requisitada pela presidência;
- Elaboração, administração e controle de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua;
- Criação e manutenção de cadastros de materiais, fornecedores, preços e outros afins;
- Pesquisa e registro de preços;
- Formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de licitações, contratos administrativos, administração de materiais e cadastro de fornecedores;
- Coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas relativas às licitações e contratos administrativos;
- Elaboração das minutas de atos convocatórios e editais na forma legal;
- Requisitar a qualquer órgão da administração direta, informações no âmbito de sua competência, necessárias à boa prestação do serviço público e a devida instrução dos processos;
- Realizar o Plano de Contratação Anual (PCA);
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Promover a implementação dos entendimentos e orientações jurisprudenciais do órgão de controle externo nos editais de licitação e instrumentos contratuais;
- Emitir pareceres e executar outras tarefas afins.